Anajatuba

Prefeitura Municipal de Anajatuba

Pref. Anajatuba-MA
Folha_____
Rúbrica_____

CAPA DO PROCESSO

2021.03.24.0023

Data/Hora: 24/03/2021 14:55:57

Tipo: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

2021.03.24.0023

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

– Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando e pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

– O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

PROTOCOLO: 2021.03.24.0023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Setor: PROTOCOLO
Descrição: Solicitando a abertura de Processo para locação de imóvel para o funcionamento da UBS São Raimundo, obedecendo aos rigores da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes.
Link: https://www.aprotocolo.com.br/anajatuba/protocolo/434

DATA/HORA: 24/03/2021 14:55:57

2021.03.24.0023

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAJATUBA
PODER EXECUTIVO

CAPA

PROCESSO ADMIN. Nº2021.03.24.0023/2021

DISPENSA DE LOCAÇÃO IMÓVEL Nº029/2021

OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento da Unidade Basica de Saúde São Raimundo, localizado na Rua Magalhães de Almeida, s/n° - Centro - Anajatuba/MA.

LOCADOR: MARIA IZABEL NOGUEIRA SANTANA MARTINS.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 9.000,00 (Nove mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **24 de março de 2021**, procedeu-se a abertura do **Processo Administrativo nº 2021.03.24.0023/2021** Com objetivo de Locação de imóvel para o funcionamento Unidade Básica de Saúde São Raimundo, localizado na Rua Magalhães de Almeida, s/n° Centro - Anajatuba, Com este fim e para constar, eu, **MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA MARTINS DE JESUS** lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

ANAJATUBA/MA, 24 de março de 2021

Maria do Rosário Pereira Martins de Jesus

MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA MARTINS DE JESUS
Setor de Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio José da Guia, s/n, Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Anajatuba - MA, 24 de março de 2021.

Á Senhora
AMANDA D'FÁTIMA MENDES SOUSA
Engenheira Civil

Prezada Senhora,

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, na Locação de imóvel para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde São Raimundo, venho por meio desta, solicitar à Vossa Senhoria que possa tomar as providências cabíveis correlacionadas à vistoria de um imóvel, localizado na Rua Magalhães de Almeida, s/nº, Centro - Anajatuba/MA, para uma possível contratação, com a finalidade de verificar e elaborar laudo com todos os dados referente ao imóvel, fazendo compor aos autos deste Processo administrativo n°2021.03.24.0023/2021.

Atenciosamente,

LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto: 006/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio José da Guia, s/n, Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL)

De acordo com o artigo 24, inciso X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94), assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

A escolha do imóvel deve-se ao fato de o mesmo atender os interesses da Administração Pública que, visando o funcionamento da Unidade Básica de Saúde São Raimundo, naquele local, buscou o mais adequado possível, estando o mesmo situado na Rua Magalhães de Almeida, s/nº, Centro - Anajatuba/MA. O poder executivo não possui imóveis disponíveis para este fim, assim sendo, buscou-se um imóvel vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, isto é, o que facilita o acesso da população residente naquela localidade. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes da manutenção e funcionamento desta Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Desde já agradecemos as providências.

Anajatuba - MA, 24 de março de 2021.

LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto: 006/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Anajatuba – MA, 12 de abril de 2021

Ao Senhor
LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Anajatuba

Senhor Secretário,

Encaminhamos o Laudo de Vistoria e Avaliação do imóvel localizado na Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro, Anajatuba/MA, objetivando a locação do imóvel para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde São Raimundo, Órgão da Secretaria municipal de Saúde – SEMUS.

Atenciosamente,

Amanda D'Fátima Mendes Sousa

AMANDA D` FÁTIMA MENDES SOUSA
Engenheira Civil
CREA MA 1116611038-8

Pref. Anajatuba-MA
Folha 026
Rúbrica

LAUDO

SETOR DE ENGENHARIA

Pref. Anajatuba-MA
Folha 009
Rúbrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Amanda D' Fátima Mendes Sousa
Engenheiro Civil
CREA **Nº 111661038-8/MA**

Anajatuba – MA
2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO

1- REQUERENTE
Prefeitura Municipal de Anajatuba, CNPJ Nº 06.002.372/0001-33.

2- OBJETO
Trata-se da avaliação mercadológica de um imóvel, localizado na Rua Magalhães de Almeida, Bairro São Raimundo, no município de Anajatuba-MA.

3- PROPRIETÁRIO
Maria Izabel Nogueira Santana Martins, CPF Nº 716.866.303-87

4- LOCAL, DATA E RESPONSÁVEL TÉCNICO
Anajatuba, 12 de abril de 2021
Amanda D' Fátima Mendes Sousa.
Eng. Civil CREA MA 111661038-8

5- DESCRIÇAO DO OBJETIVO
Vistoria de avaliação no referido imóvel objetivando emitir parecer técnico quanto ao valor do aluguel do imóvel.

6- METODOLOGIA DO TRABALHO
Foi procedida vistoria que teve por finalidade a constatação das condições atuais do imóvel e terreno tais como: Tipo do piso, revestimentos, pintura, cobertura, defeitos ou vícios de construção.

7- VISTORIA
De acordo com a vistoria realizada por esta equipe técnica no local, constatamos as seguintes características do imóvel e passaremos a descrevê-las:

7.1- DIMENSÕES LIMITES
O imóvel em questão possui área construída de 136,65 m^2 e o terreno em questão possui área útil de 123,13 m^2.

a) Área total construída ----------	136,65 m^2

7.2- CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL
O referido imóvel está localizado em uma rua pavimentada, possuindo calçada na entrada, terreno plano e totalmente murado, dispõe de um terraço, uma área para recepção, circulação, 3 (três) salas, banheiro, uma área de serviço e uma área para depósito de materiais de limpeza.
O Imóvel dispõe de piso em revestimento cerâmico, as esquadrias são em madeira e o portão de entrada em esquadria de ferro. As alvenarias em sua maioria são em tijolos cerâmicos e as paredes dos banheiros são revestidas com cerâmica. A corbertura do Imovél é composta com estruturas em trama de madeira, com telhas cerâmicas, o mesmo contém um quintal, com presença de vegetações.

7.3- INFRA-ESTRUTURA DO LOCAL
A zona onde esta localizado o imóvel está inserida na malha urbana e é servida por rede de água e energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, água potável, lojas, comércios e correspondente bancário e dentre outros serviços de infraestrutura urbana básicas, possuindo via de acesso pavimentada com asfalto. Diante dessa constatação podemos classificar o diagnóstico do mercado local da seguinte forma:

a) DESEMPENHO DO MERCADO: NORMAL
b) ABSORÇÃO: NORMAL
c)NÚMERO DE OFERTAS: BAIXO
d)NÍVEL DE DEMANDA: BAIXO
e)CLASSIFICAÇÃO QUANTO A LIQUIDEZ: NORMAL

8- CONCLUSÃO
Em virtude do estado de conservação e em função dos cálculos do anexo I, desse laudo, estipulamos o valor do referido aluguel em R$ 1.125,00 (Mil Cento e Vinte e Cinco Reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO

ANEXO I
DESCRIÇÃO TÉCNICA

1) MÉTODO EMPREGADO

Para a avaliação do aluguel do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m^2) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea. O sanemamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o *Critério Excludente de Chauvenet* e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria das pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileia. **Nenhum fator de tratamento foi inserido na amostra desta avaliação.**

2) IMÓVEIS AMOSTRADOS PARA COMPARAÇÃO

2.1- IMÓVEL 1

Um imóvel com cozinha, três salas, área de serviço, depósito, dois banheiros com piso e paredes em cerâmica, varanda e dois halls com piso em cerâmica, todos com paredes pintadas com tinta acrilica.

a) Área total construída	122,00 m^2
b) Valor do aluguel	1.020,00 R$
c) Valor por metro quadrado	8,36 R$/$m^2$

2.2- IMÓVEL 2

Um imóvel com dois quartos, terraço, sala e cozinha integrados, banheiro, área de circulação e área livre, em alvenaria de tijolos cerâmicos, com cobertura em telha cerâmica com estrutura de madeira, forro de PVC e piso cerâmico.

a) Área total construída	108,00 m^2
b) Valor do aluguel	870,00 R$
c) Valor por metro quadrado	8,06 R$/$m^2$

2.3- IMÓVEL 3

Um imóvel com três salas, depósito e duas áreas de hall com piso cerâmico e paredes com pitura à base d'água, banheiro com revestimento cerâmico no piso e paredes, todos com cobertura em telha cerâmica e estrutura de madeira.

a) Área total construída	117,50 m^2
b) Valor do aluguel	980,00 R$
c) Valor por metro quadrado	8,34 R$/$m^2$

3) HOMOGENEIZAÇÃO

Imóvel	R$/$m^2$	R$/$m^2$ homog.
1	8,36	8,36
2	8,06	8,06
3	8,34	8,34

Valores homogeneizados (X), em R$/$m^2$

Média: $X = \sum(Xi)/n$

X = 8,25

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

S = 0,17

4) VERIFICAÇÃO DOS VALORES PELO CRITÉRIO EXCLUDENTE DE CHAUVENET.

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padão deve ser menor que o valor critico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet. Ou seja, $d = |Xi - X|/S < VC$, o valor crítico para as 3 amostras, pela tabela de Chauvenet é VC = 1,38.

Amostra	Desvio (d)	Situação
1	0,64	Pertinente
2	1,15	Pertinente
3	0,52	Pertinente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO

5) CÁLCULO DA AMPLITUDE DO INTERVALO DE CONFIANÇA.

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar. Eles são determinados pelas fórmulas $Li = X - tc*S/\sqrt{(n-1)}$ e $Li = X + tc*S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da *Tabela de Percentis de Destribuição t de Student,* para 80% de confiança e 2(n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança: $Li = X - tc*S/\sqrt{(n-1)}$
Li = 8,02
Limite inferior do intervalo de confiança: $Li = X + tc*S/\sqrt{(n-1)}$
Ls = 8,48

6) CÁLCULO DO CAMPO DE ARBÍTRIO

Considerando-se a pequena dilatação do intervalo de confiança, o campo de arbítrio é idêntico ao intervalo de confiança sendo portanto de R$ 8,02 a R$ 8,48

7) TOMADA DE DECISÃO SOBRE O VALOR UNITÁRIO DO ALUGUEL DO IMÓVEL AVALIADO.

Obs: O perito tem liberdade para determinar o valor unitário dentro do campo de arbítrio. Como sugestão, estamos utilizando o critério da média de valores dentro do campo de arbítrio.

a) Valor unitário do aluguel do imóvel avaliado----------	**8,25 R$/m²**
b) Valor final aluguel----------	1.127,66 R$

Valor do aluguel do imóvel avaliado adotado: 1.125,00 R$

Anajatuba - MA, 12 de Abril de 2021

Amanda D'Fátima Mendes Sousa

Amanda D Fátima Mendes Sousa
Eng. Civil CREA MA 111661038-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO

ANEXO II
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Foto 01: Vista da Fachada do Imóvel

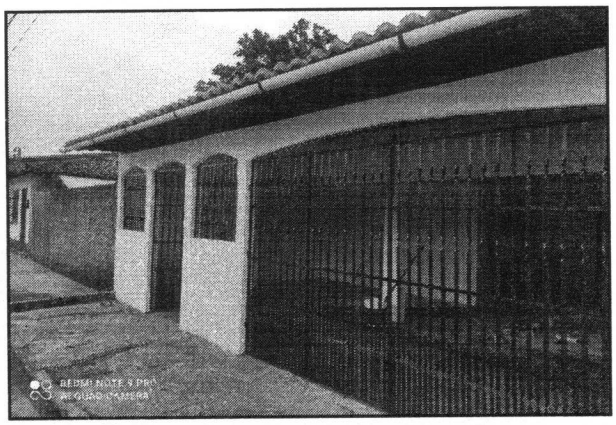

Foto 02: Imagem da Fachada do Imóvel

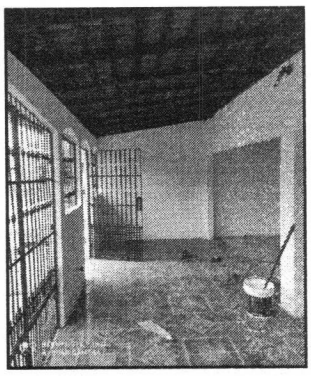

Foto 03: Terraço da Entrada

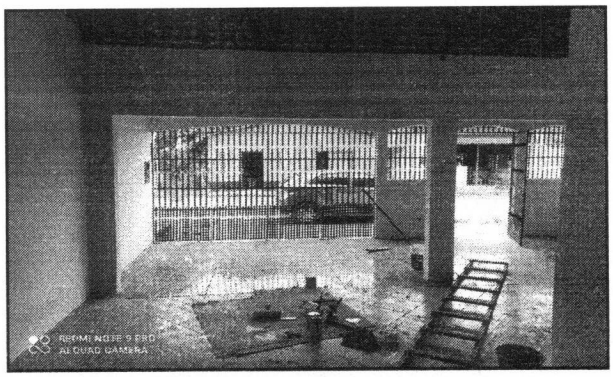

Foto 04: Imagem da área de Recepção do Imóvel

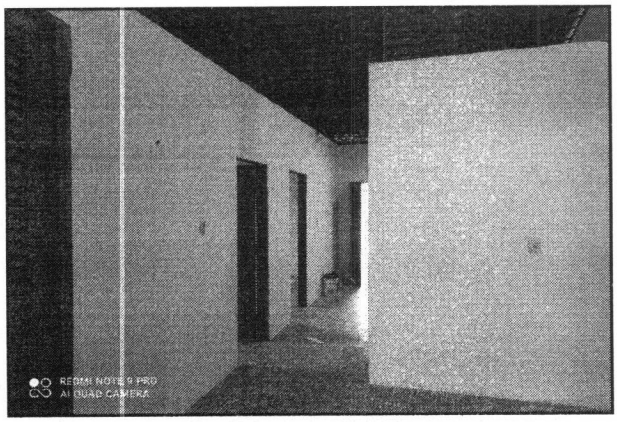

Foto 05: Vista da área de Circulação, com piso cerâmico

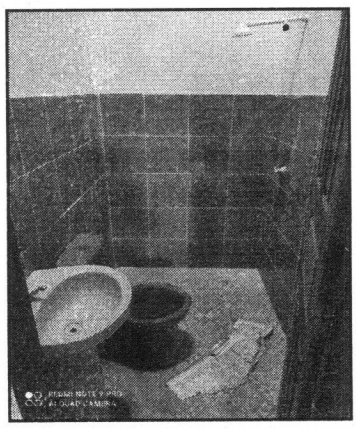

Foto 06: Imagem do Banheiro, com piso e revestimento cerâmico

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO

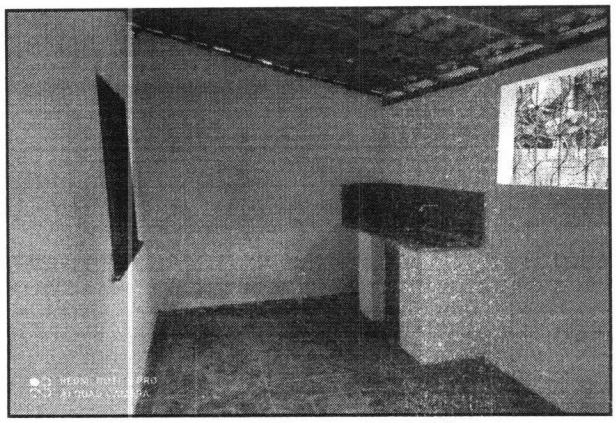

Foto 07: Vista de Cozinha do Imóvel

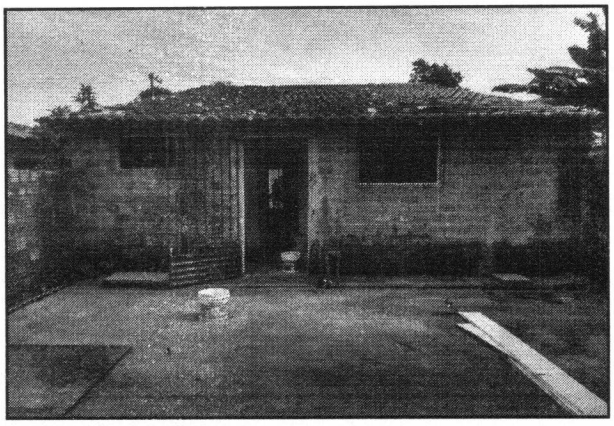

Foto 08: Fachada posterior do Imóvel

Prefeitura Anajatuba
Um futuro melhor para todos

ANEXO III
PLANTA BAIXA

Pref. Anajatuba-MA
Folha 014
Rubrica

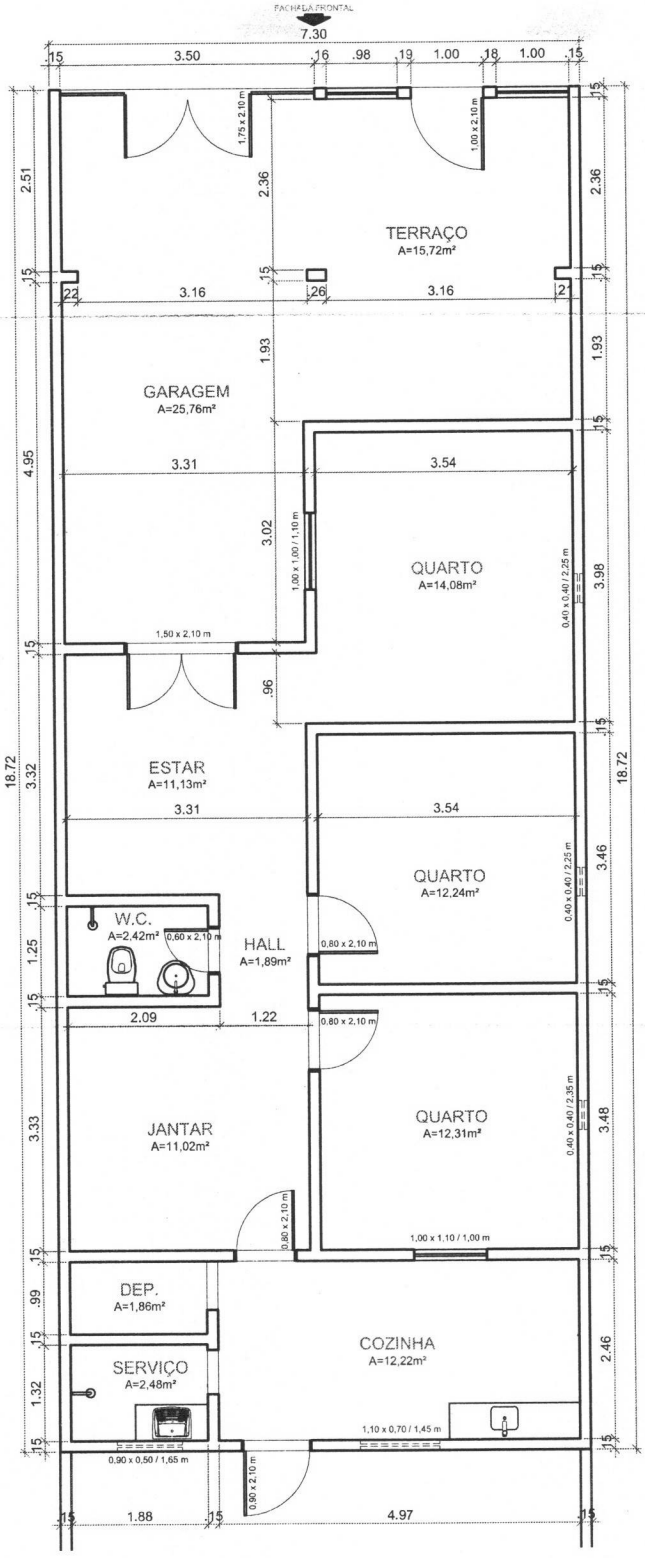

01 PLANTA - BAIXA
ESCALA: 1/100

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

PRANCHA: Planta - Baixa	PROPRIETÁRIA: Maria Izabel Nogueira Santana Martins				OBS.:
ENDEREÇO: Rua Magalhães de Almeida; São Raimundo - Anajatuba					FOLHA: 01/02
RESPONSÁVEL TÉCNICO: AMANDA MENDES CREA 1116610388	ÁREA ÚTIL: 123,13 m²	ÁREA CONSTRUÍDA: 136,65 m²	DATA: 05/04/21	ESCALA: 1/100	

Prefeitura Anajatuba
Um futuro melhor para todos

Pref. Anajatuba-MA
Folha 015
Rúbrica

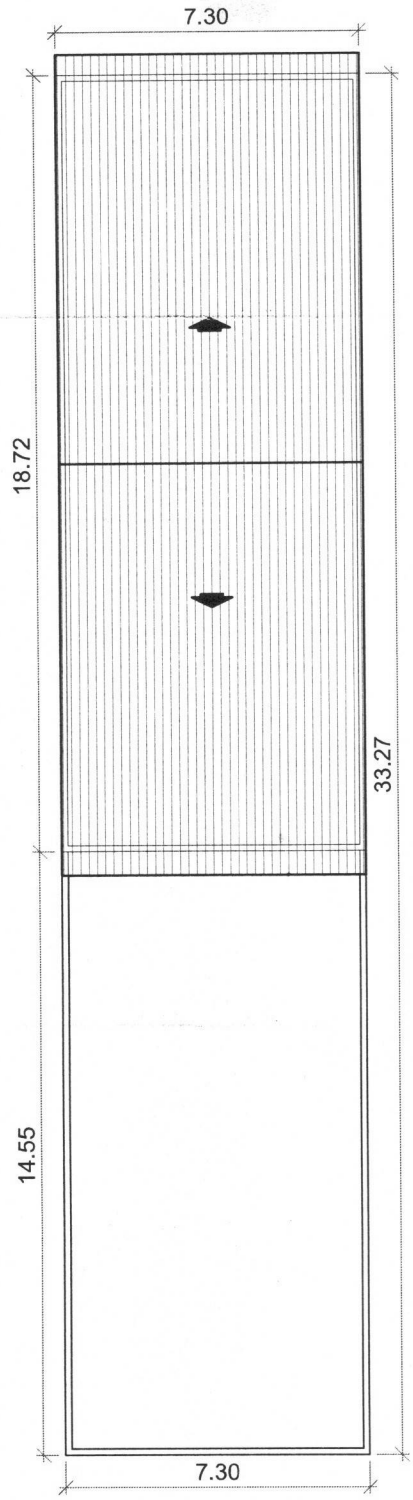

01 IMPLANTAÇÃO
ESCALA: 1/175

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

PRANCHA:	PROPRIETÁRIA:	OBS.:
Implantação	Maria Izabel Nogueira Santana Martins	

ENDEREÇO: Rua Magalhães de Almeida; São Raimundo - Anajatuba

FOLHA: 02/02

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	ÁREA ÚTIL:	ÁREA CONSTRUÍDA:	DATA:	ESCALA:
AMANDA MENDES CREA 1116610388	123,13 m²	136,65 m²	05/04/21	1/175

Prefeitura Anajatuba
Um futuro melhor para todos

Pref. Anajatuba-MA
Folha 016
Rúbrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio José da Guia, s/n, Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANAJATUBA/MA, 13 de abril de 2021

Ao
Setor de Execução Contábil
Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA

Pelo presente, solicito a esse setor de execução contábil que informe a disponibilidade orçamentária e rubrica para ocorrer à despesa visando à Locação de imóvel para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde São Raimundo.

Ressalto que o custo mensal estimado conforme o laudo de avaliação do imóvel é de R$ 1.125,00 (Um mil Cento e Vinte e cinco reais). Totalizando o custo total para 08 (oito) meses de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Atenciosamente,

LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto: 006/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SETOR DE CONTABILIDADE

Ao Sr.
LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Anajatuba – MA

Conforme solicitado, segue dotação orçamentária referente ao objetivo de Locação de imóvel de interesse da Secretária Municipal de Saúde - SEMUS de interesse do Município de Anajatuba/MA.

Informamos a existência de dotação orçamentária para a referida despesa, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 02.00 Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02. 40 SECRETÁRIA DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2091 – MANUT E FUNC DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA
DOTAÇÃO: 10.301.0079.2091.0000.3.3.90.36
FONTE RECURSOS: 01021211
SALDO ORÇAMENTÁRIO: R$ 126.151,32

Anajatuba – MA, 14 de abril de 2021.

Atenciosamente

JADEVALDO CRUZ RIBEIRO
Contador
CRC/MA nº013047/O-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio José da Guia, s/n, Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba-MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: 02.00 Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02. 40 SECRETARIA DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2091 – MANUT FUNC DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA FÍSICA
DOTAÇÃO: 10.301.0079.2091.0000.3.3.90.36
FONTE RECURSOS: 01021211

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R$ 9.000,00 (Nove mil reais).**

Anajatuba – MA, 14 de abril de 2021.

Atenciosamente,

LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto: 006/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio José da Guia, s/n, Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba-MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Locação de imóvel para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde São Raimundo, localizado na Rua Magalhães de Almeida , s/n, Centro - Anajatuba/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2021.

Anajatuba - MA, 14 de abil de 2021.

LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto: 006/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio José da Guia, s/n, Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba-MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas em que ocorrerá a futura contratação, cujo objeto é a Locação de imóvel para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde São Raimundo, localizado na Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro - Anajatuba/MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro no exercício de 2021 conforme planilha abaixo:

TOTAL DA DESPESA ORÇADA PARA O EXERCÍCO 2021	**R$ 98.109.303,00**
ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA	**R$ 9.000,00**
PERCENTUAL DO IMPACTO DA CONTRATAÇÃO ESTIMADA SOBRE A DESPESA ORÇADA PARA O EXERCÍCIO.	**0,009%**
DESPESA ORÇADA PARA MANUT E FUNC DA SEC MUNICIPAL DE SAUDE	**R$ 126.151,32**
ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA	**R$ 9.000,00**
PERCENTUAL DO IMPACTO DA CONTRATAÇÃO ESTIMADA SOBRE A DESPESA ORÇADA PARA A MANUT E FUNC DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE	**7,13%**

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Anajatuba - MA, 14 de abril de 2021.

LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto: 006/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio José da Guia, s/n, Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO

Eu, **LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO,** Secretário Municipal de Saúde**,** no uso de minhas atribuições legais, AUTORIZO a Locação do imóvel de propriedade da Sr.ª **MARIA IZABEL NOGUEIRA SANTANA MARTINS**, portadora do RG n°059335722016-5 SSP MA, e CPF n°716.866.303-87, para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde São Raimundo, localizado na Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro - Anajatuba/MA, no valor mensal da locação em R$ 1.125,00 (Um mil Cento e Vinte e cinco reais). Totalizando o custo total para 08 (oito) meses de R$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme laudo de avaliação técnica, apresentada nos autos deste processo de Dispensa de Licitação. **Atendendo os requisitos do inciso X, do art. 24, Lei nº 8.666/93).**

Anajatuba/MA, 15 de abril de 2021

LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto: 006/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio José da Guia, s/n, Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba-MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTUAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2021.03.24.0023/2021
PROCESSO DE DISPENSA Nº 029/2021

Aos 15 (trinta) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, autuo este processo Administrativo que deu origem ao presente processo de DISPENSA nas condições abaixo, juntando o amparo legal.

DA DISPENSA:
- Processo de Dispensa n º**029/2021**
- Processo Administrativo Memo. Nº2021.03.24.0023/2021
- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE.

DO OBJETO DA DISPENSA
- Locação de imóvel para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde São Raimundo, localizado na Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro - Anajatuba/MA, conforme preceitua o artigo 24, inciso X da Lei n° 8.666/93.

Artigo 24 – É dispensável a licitação:
Inciso X – Para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

REFERÊNCIA:
Despesas correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária.

ÓRGÃO: 02.00 Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02. 40 Secretaria de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 2091 – MNUT E FUNC DA SEC MUNICIPAL DE SAUDE
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Física
DOTAÇÃO: 10.301.0079.2091.0000.3.3.90.36

ESTIMATIVA DO VALOR - Custo mensal estimado conforme o laudo de avaliação do imóvel é de R$ 1.125,00 (Um Mil Cento e Vinte e cinco reais). Totalizando o custo total para 08 (oito) meses de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto: 006/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio José da Guia, s/n, Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇOS

NOME: MARIA IZABEL NOGUEIRA SANTANA MARTINS
ENDEREÇO: Rua Magalhães de Almeida, s/nº, Centro
CIDADE: Anajatuba/MA
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 029/2021

Prezado Senhor,

Para tanto solicitamos que nos envie com o máximo de urgência, Proposta de preço de aceitação do valor, conforme laudo de avaliação e vistoria técnica do imóvel, realizado pelo setor de engenharia deste município, conforme anexo I, onde deverá encaminhar junto com a proposta de preços, a documentação citada abaixo.

- Cópia do RG e CPF;
- Cadastro do CPF;
- Certidão Negativa do Imóvel, ou declaração equivalente;
- Certidão Negativa de Tributos Federais;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Tributos Trabalhista;
- Certidão Negativa de débito das Faturas de Energia Elétrica, ou declaração equivalente;
- Certidão Negativa de débito das Faturas de Água, ou declaração equivalente;
- Indicação de Dados Bancários de um Locador ou do Procurador para qual conta será feito o pagamento e do Locador que deverá ser feito a Nota de Empenho.

Ao ensejo, envio protestos de estima, consideração e apreço.

Anajatuba/MA, 16 de abril de 2021

LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto: 006/2021

RECEBIDO EM___/___/2021
RESPONSÁVEL:_____
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio José da Guia, s/n, Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

Ao
Ilmo. Senhor
LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO
Secretário Municipal de Saúde.
Anajatuba/MA

1. NOME:
2. CPF:
3. ENDEREÇO:
4. CIDADE:
5. REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 029/2021

PROPOSTA DE PREÇOS DE ACEITAÇÃO DO VALOR

Conforme laudo de avaliação e vistoria técnica, declaro que aceito o valor do Aluguel referente ao prédio localizado na Rua Magalhães de Almeida, s/nº, Centro - Anajatuba/MA, para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde São Raimundo, proposto em R$ 1.125,00 (Um Mil e Cento e Vinte e cinco reais). Totalizando o custo total para 08 (oito) meses de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

_____ (___). ___ de _____de 2021

_____
XxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxX
CPF: XXXXXXXXXXX

Pref. Anajatuba-MA
Folha 025
Rúbrica

DOCUMENTAÇÃO

Pref. Anajatuba-MA
Folha 226
Rúbrica

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME MARIA IZABEL NOGUEIRA SANTANA MARTINS

FILIAÇÃO
PEDRO ROMAO SANTANA E MERICE BARBOSA NOGUEIRA

DATA NASCIMENTO 05/11/1966
ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MA
FATOR RH **
NATURALIDADE
ANAJATUBA - MA
OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 71686630387 DNI
REGISTRO GERAL 059335722016-5 P-034 VIA-02
REGISTRO CIVIL DATA DE EXPEDIÇÃO 26/09/2019
CASAM. N.0000038 FLS. 038 LIV. 00001 ANAJATUBA MA OFCUNI

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SERIE / UF
NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL
CERT. MILITAR
CNH CNS
703608088552439

MAI808587285

LUCO FILHO CAVALCANTE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

Pref. Anajatuba-MA
Folha 027
Rúbrica

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **716.866.303-87**

Nome: **MARIA IZABEL NOGUEIRA SANTANA MARTINS**

Data de Nascimento: **05/11/1966**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **04/07/1994**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:46:47** do dia **16/04/2021** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **C9EA.8EAE.5972.AAAA**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF" (/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

R. BENEDITO LEITE, Nº 868 - CENTRO
CNPJ: 06.002.372/0001-33

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

O Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de ANAJATUBA, a requerimento da pessoa interessada MARIA IZABEL NOGUEIRA SANTANA MARTINS, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 20/06/2021. Ficam, todavia ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

ABERTURA DE PROCESSO Nº 144/2021. OBS: ESTA CERTIDÃO CONTEMPLA A APURAÇÃO DE DEBITOS. REFERENTE AO IMOVEL DO PROPRIETÁRIO. ACIMA TRANSCRITO.

Cadastro:	**002963**	RG:	
Contribuinte:	**MARIA IZABEL NOGUEIRA SANTANA MARTINS**	CPF/CNPJ:	**71686630387**
Endereço:	**RUA MAGALHÃES DE ALMEIDA, SN**	Complem:	
Bairro:	**CENTRO**	CEP:	**65490000**
Cidade:	**ANAJATUBA-MA**		

Emissão: **22/03/2021 09:49:25** Validade: **20/06/2021**

Número/Controle da Certidão: **61D8FE97D00BB569**

Coordenador de Arrecadação

João Costa Filho
Coordenador de Arrecadação
Anajatuba-MA

Nota Fiscal / Fatura de Energia Elétrica / Série Nº: 001 5258/AA

Nº da Fatura: 020210200165906O 001659060 5258/AA

Instalação: 5217075

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

Alameda A, Qd SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha,
Altos do Calhau - São Luís - MA CEP: 65.070-900
Insc. Estadual: 120.515.11-3 CNPJ: 06.272.793/0001-84

Para atendimento, Informe este número.

Pref. Anajatuba-MA
Folha 029
Rúbrica

Conta do Mês	Vencimento	Conta Contrato
02/2021	04/03/2021	[illegible]

Dados do cliente

MARIA IZABEL NOGUEIRA SANTANA
R. MAGALHAES ALMEIDA S/N SN
CENTRO 65490 000 ANAJATUBA MA
Nr Parceiro de Negocio: 5217482
Grupo e Subgrupo de Tensao: B/B1
Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONOMIA
Classificacao: Residencial Pleno
Perdas no Ramal(kWh): 0,00

CPF: 716.866.303-87
Tensao Nom.: 220 V - MO
UL/Seq: AU12B002-10
Nr Medidor: 119222183S4
Fator de Potencia: 0,00

Datas

Emissão 18/02/2021 Apresentação 25/02/2021 Previsão próxima leitura: 16/03/2021

Demonstrativo de Faturamento

	Quantidade	Tarifa	Valor
Fornecimento			
Custo de disponibilidade			18,83
Adicional Band. Amarela			0,40
PIS			0,09
COFINS			0,38
Itens Financeiros			
Cip-Ilum Pub Pref Munic			1,50
Multa			1,26
Correcao Monetaria			18,13
Taxa Religacao			8,23
Juros			11,64

Total a pagar: R$ 60,46

Informações de tributos

Tributos	Base de cálculo	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	0,00	0,0000	0,00
PIS	19,70	0,4235	0,09
COFINS	19,70	1,9506	0,38

Reservado ao Fisco

C88D.4468.6943.DD5A.9098.3419.BFE3.9866

Período Fiscal

18/02/2021

Número do Programa Social

Histórico do Consumo (kWh)

	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV
CONSUMO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3

Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos

Constante	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Qtde. Dias	Resolução Aneel
1.00	19/01/2021	18/02/2021	30	2758/20

Canal de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Tarifa sem Tributos
Ativo Total	16.506	16.509	3	0.628210

Reaviso de Vencimento

Informações para o cliente

* Periodos: Band. Tarif.: Amarela : 20/01 - 18/02

Composicao do Consumo (R$)

Compra de Energia	Transmissao	Distribuicao	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros
6,20	1,63	8,55	1,23	1,62	0,47	40,76

C. Contrato: 3005846853 Data de Emissao: 18/02/2021 V: [1.1.28.4]

BANCO DO BRASIL | 001-9 | PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03226.571135 90134.633172 8 00000000006046

PAGADOR: MARIA IZABEL NOGUEIRA SANTANA CPF: 716.866.303-87

NOSSO NUMERO	NUMERO DOCUMENTO	VENCIMENTO	VALOR DOCUMENTO	VALOR PAGO
322657113901346 33	020210200165906O	04/03/2021	R$ 60,46	

Equatorial Maranhao Distribuidora de Energia S.A. / CNPJ: 06.272.793/0001-84

AGENCIA/BENEFICIARIO 3309-X/00149451-1

EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORRECAO SERAO COBRADOS NA PROXIMA FATURA.

Pref. Anajatuba-MA
Folha 030
Rúbrica

R E C I B O

Recebí do Sr. Euzebio Catarino dos Santos

Eu JOSÉ RIBAMAR SILVA SANCHES, brasileiro, casado portador da C.I. nº 346.918. Recebí do Sr. Euzebio Catarino dos Santos, brasileiro, casado, residente no Povoado Bacabal a importancia de R$ 800,00 (Oitocentos Reais) referente a venda de um terreno situado a rua Magalhães de Almeida medindo 8 metros de frente com 33 metros de fundo.

Anajatuba (MA), 18 de janeiro de 1999

José Ribamar Silva Sanches

José Ribamar Silva Sanches

Compradora: Maria Isabel Nogueira Santana

TESTEMUNHAS:

Ademir Mendes dos Santos

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE ANAJATUBA
TABELIÃ: Anna Carolina Calzavara de Carvalho Machado
RUA NINA RODRIGUES, 644 - CENTRO
ANAJATUBA - MA - CEP: 65490-000
FONE: (98) 3454-1255

Poder Judiciário - TJMA
Nº_SELO AUTENT030114U26EEBTE8XWI7I14
Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94. ANAJATUBA/MA. 22/03/2021 14:34:03.
Ato: 13.18, Total R$ 5,12 Emol R$ 4,63 FERC R$ 0,13 FADEP R$ 0,18 FEMP R$ 0,18 Consulte em https://selo.tjma.jus.br.

JOSÉ DOMINGOS DA CONCEIÇÃO MARTINS
ESCREVENTE AUTORIZADO

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL ANAJATUBA - MA

Pref. Anajatuba-MA
Folha 033
Rúbrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA IZABEL NOGUEIRA SANTANA MARTINS
CPF: 716.866.303-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:07:57 do dia 16/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/10/2021.
Código de controle da certidão: **2703.E224.3024.81E3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Receita Federal PGFN **CERTIDÃO**

Pref. Anajatuba-MA
Folha 032
Rúbrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA IZABEL NOGUEIRA SANTANA MARTINS
CPF: 716.866.303-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:07:57 do dia 16/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/10/2021.
Código de controle da certidão: **2703.E224.3024.81E3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Pref. Anajatuba-MA
Folha 033
Rúbrica

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 152247/21 **Data da Certidão:** 15/04/2021 19:37:22

CPF/CNPJ 71686630387 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, [illegible]stanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 13/08/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 15/04/2021 19:37:22

Pref. Anajatuba-MA
Folha 034
Rúbrica

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 027445/21 **Data da Certidão:** 16/04/2021 08:44:21

CPF/CNPJ CONSULTADO: **71686630387**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 14/08/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 16/04/2021 08:44:21

Pref. Anajatuba-MA
Página 035
Folha 1
Rúbrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA IZABEL NOGUEIRA SANTANA MARTINS
CPF: 716.866.303-87
Certidão nº: 13628700/2021
Expedição: 27/04/2021, às 15:24:08
Validade: 23/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA IZABEL NOGUEIRA SANTANA MARTINS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **716.866.303-87, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Pref. Anajatuba-MA
Folha 036
Rúbrica

GRUPO equatorial ENERGIA

Rede SAAPE PROMOTORA Educação e Tecnologia

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DÉBITOS

A **Rede SAAPE PROMOTORA** de educação e tecnologia inscrita no Ministério da Fazenda receita Federal do brasil sob o n° **40.171.822/0001-50,** localizada na Rua Waltrudes Marinho de Paula, n° 58ª, centro de Anajatuba – MA, credenciada local do **GRUPO EQUATORIAL ENERGIA**, nesta cidade declara para os devidos [redacted]s de direito que:

Após consultas em nossos sistemas, **NÃO COSNTAM**, débitos abertos na unidade consumidora n° 3005846853, até a presente data em nome de: **MARIA IZABEL NOGUEIRA SANTANA MARTINS**, portadora do CPF: 716.866.303-87, residente e domiciliada na Rua Magalhães de Almeida, s. n.º, centro Anajatuba – MA.

Sem mais, afirmo ser verdade os dados descritos.

Anajatuba – MA 11 de março de 2021.

REDE SAAPE PROMOTORA
CNPJ: 40.171.822/0001-50
Alisson Alexandre S. Gonçalves
Diretor

REDE SAAPE PROMOTORA

Pref. Anajatuba-MA
Folha 037
Rúbrica

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ANAJATUBA/MA - SAAE

CNPJ (MF) 05.555.345/0001 - 35
Rua Humberto de Campos, S/N – Centro
CEP 65.490-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certificamos que MARIA ISABEL NOGUEIRA SANTANA, morador da Rua MAGALHAES DE ALMEIDA, S/N, Centro Anajatuba – MA, CPF 716.866.303-87 está com todas as suas faturas devidamente quitadas, não havendo nenhum débito constante em nosso sistema relativo ao ano 2020.

Anajatuba – MA,09 de Março de 2021.

p/ Daniele Sousa Santos

Ivaldo Barbosa Santos
Diretor

Pref. Anajatuba-MA
Folha 028
Rúbrica

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de prova junto ao processo de locação de imóvel localizado na Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro, Anajatuba/MA, que o mesmo foi adquirido mediante Recibo de Compra e Venda (em anexo), datado de 18 de janeiro de 1999 e que não possui título dominial, uma vez que, a maioria dos imóveis do Município de Anajatuba, não possuem escritura pública, oportunidade em que atesto e me responsabilizo, civil e criminalmente pelo que afirmo, dando tudo por bom, firme e valioso.

,

ANAJATUBA (MA). 27 de ABRIL de 2021

Maria Izabel Nogueira Santana Martins

MARIA IZABEL NOGUEIRA SANTANA MARTINS
CPF nº 716.866.303-87

Pref. Anajatuba-MA
Folha 237
Rúbrica

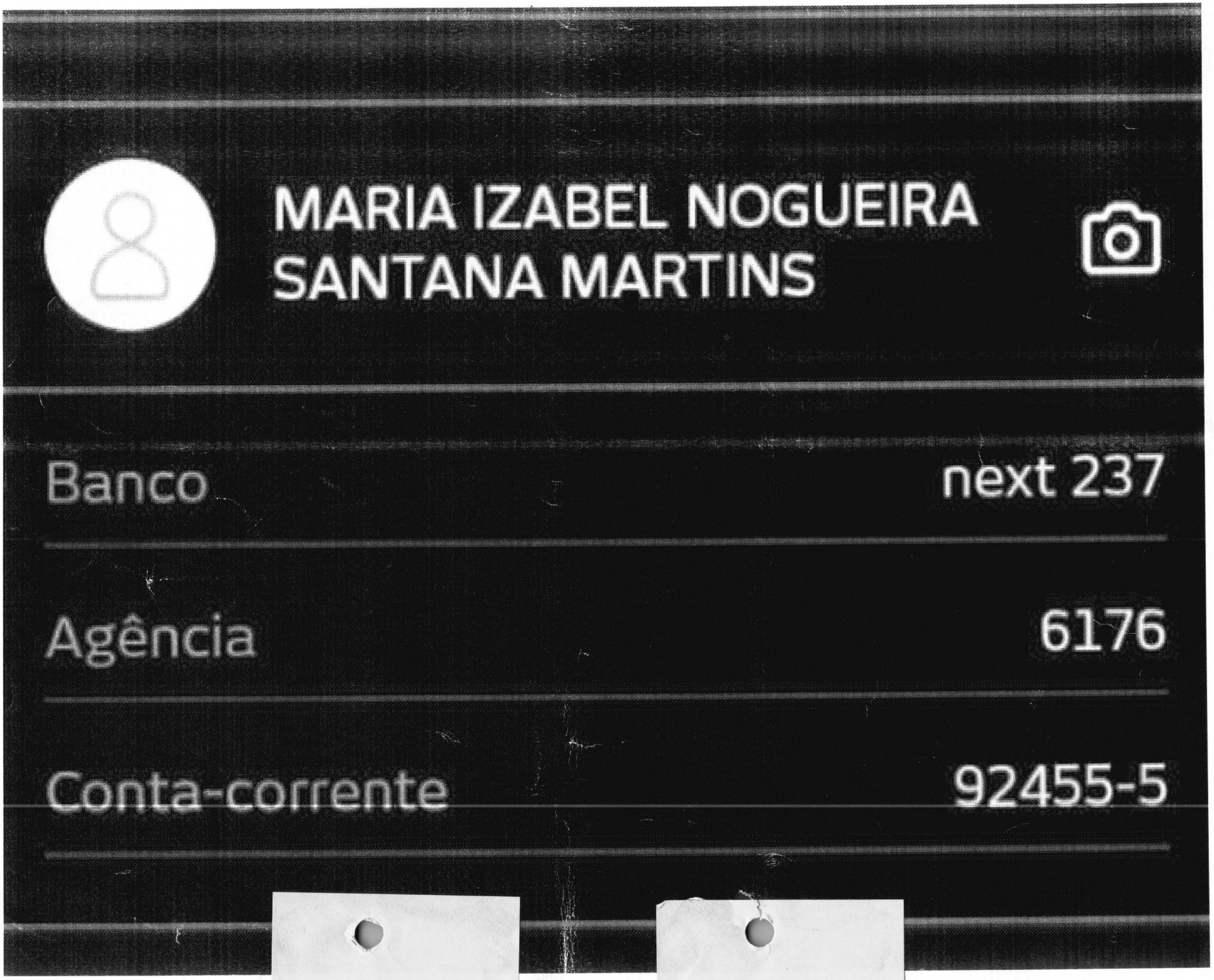

Pref. Anajatuba-MA
Folha 040
Rúbrica

PROPOSTA DE PREÇOS

Pref. Anajatuba-MA
Folha 049
Rúbrica

Ao
Ilmo. Senhor
LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO
Secretário Municipal de Saúde.
Anajatuba/MA

1. NOME: MARIA IZABEL NOGUEIRA SANTANA MARTINS
2. CPF: 716.866.303-87
3. ENDEREÇO: Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro
4. CIDADE: Anajatuba- MA
5. REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 029/2021

PROPOSTA DE PREÇOS DE ACEITAÇÃO DO VALOR

Conforme laudo de avaliação e vistoria técnica, declaro que aceito o valor do Aluguel referente ao prédio localizado na Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro-Anajatuba/MA, para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde São Raimundo, proposto em R$ 1.125,00 (Um mil Cento e Vinte e cinco reais). Totalizando o custo total para 08 (oito) meses de R$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Anajatuba- MA 27 de abril de 2021

maria izabel nogueira santana martins

MARIA IZABEL NOGUEIRA SANTANA MARTINS
CPF: 716.866.303-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio José da Guia, s/n, Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba- MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ao Sr.
ANDRÉ LUIS MENDONÇA MARTINS
Prefeitura Municipal de Anajatuba – MA
Senhor Procurador,

ASSUNTO: À Assessoria Jurídica para análise e parecer acerca da possibilidade da contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, bem como elaboração do Contrato, conforme inteligência do art. 24 Inc, X da Lei 8.666/93.

Anajatuba/MA, 27 de abril de 2021

LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto: 006/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº2021.03.24.0023/2021
CONTRATO Nº _____/2021
DISPENSA N°029/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANAJATUBA/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(A). XXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº06.002.372/0001-33, neste ato representado pelo, **Sr. xxxxxxxxxxxxxxx,** portador da célula de Identidade nº Xxxxxxxxxx e do CPF sob o nº Xxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIA, e o(a) senhor(a), **XXxxxxxxxxxx,** portador da Cédula de Identidade **RG nº Xxxxxxxxxxxxx e CPF n° Xxxxxxxxxxxx,** residente e domiciliado na Rua Xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominado LOCADOR, neste ato representado por seu proprietário acima citada, tendo em vista o que consta no Processo **nº2021.03.24.0023/2021,** e o **Termo de Dispensa de Licitação n° 029/2021**, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei n° 8.666, de 1993, e na Lei n° 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem como objeto a Locação de imóvel para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde São Raimundo, localizado na Rua Magalhães de Almeida, s/nº, Centro- Anajatuba/MA.

Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação n° 029/2021** e a proposta do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei n° 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

A LOCADOR obriga-se a:

I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

VI. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;

VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

IX. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:

   a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
   b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
   c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
   d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
   e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
   f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
   g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel (Se houver);

XI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de **combate a incêndio** e **rede de lógica**, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

XIII. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

XIV. Pagar o prêmio de seguro complementar contrafogo;

XV. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contrafogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

XVI. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA obriga-se a:

I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

IV. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;

VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

VIII. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

- **a.** Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- **b.** Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- **c.** Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- **d.** Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;
- **e.** Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

f. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

g. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes ao período anterior ao início da locação;

h. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de R$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxx), perfazendo o valor global por 08 meses de R$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxx).

Parágrafo primeiro - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, em conta do locador, BANCO:_____, AGÊNCIA_____, CONTA_____, , desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo primeiro – Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R$ 6.000,00 (seis mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

Parágrafo quarto - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quinto - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Parágrafo sexto - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo sétimo - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo – O LOCADOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente/Poupança, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

legislação vigente.

Parágrafo dez - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo onze - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo doze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) **meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Parágrafo primeiro – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do **(Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI)**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Parágrafo primeiro - Caso O LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO:
UNIDADE ORÇAMENTARIA:
PROJETO/ATIVIDADE:
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto – O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Anajatuba/MA, pelo prazo de até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Anajatuba, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

Parágrafo sexto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu lídimo interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta o LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente à culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei n° 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 05 (cinco) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei n° 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Anajatuba/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Anajatuba/MA, _____ de _____de 2021

_____

LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO
Secretário Municipal de Saúde.
Decreto. 006/2021
LOCATÁRIO

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF n° XXXXXXXXXXX
LOCADOR

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PROCESSO Nº: 2021.03.24.0023/2021, de 24 de março de 2021.
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
Dispensa de Locação de Imóvel nº 029/2021.

EMENTA: Locação de imóvel. Dispensa de Licitação. Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93. Lei 8.245/1991. Decreto Estadual nº 31.727/2016 Possibilidade.

PARECER Nº 54/2021-PGM

ESCORÇO FÁTICO

Versam os autos acerca de Processo Administrativo desencadeado a partir encaminhamento constante às fls.02, no qual o Secretário de Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão, solicita a locação do imóvel situado na Rua Magalhães de Almeida, s/nº, Centro, no Município de Anajatuba/MA, para instalação e funcionamento da **Unidade Básica de Saúde do São Raimundo**, da referida municipalidade (fls. 03).

Para tanto, informa o Município, que mencionada contratação deve-se ao fato de o referido imóvel atender aos interesses da Administração Pública que, visando o funcionamento da Unidade Básica do Limirique, naquele local, buscou o mais adequado possível (...) com uma ótima localização, estando o mesmo situado no endereço acima mencionado, conforme JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL), consoante às fls.04, devidamente chancelada pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão.

Ato contínuo, percebe-se que os autos encontram-se instruídos com Laudo de Engenharia, devidamente assinado pela Engenheira Amanda D'Fátima Mendes Sousa, CREA nº 111661038-8/MA, o qual consta vistoria, dimensões limites, além de Relatório Fotográfico, consoante as Plantas Alta e Baixa, documentos às fls.06-15.

Constata-se a existência de Dotação Orçamentária para a realização da despesa, fls.17, tudo em consonância com a LRF, além de Declaração de Adequação Orçamentária, e Declaração de Estimativa de Impacto Financeiro, tudo em conformidade com o art.16, I e II do mesmo Diploma Legal, conforme documentos de fls.18-20, além de Autuação do Processo às fls.22 e autorização para locação do citado imóvel pela via dispensa de licitação, conforme documento às fls.21 devidamente chancelado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão.

Constam dos autos os seguintes documentos que passarei a decifrar:

- ✓ Capa do Processo (sem número);
- ✓ Capa do Processo – Dispensa de Locação de Imóvel nº 029/2021 (fls.01);
- ✓ Termo de Abertura de Processo (fls.02);

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- ✓ Encaminhamento endereçado Engenheira Civil AMANDA D'FÁTIMA MENDES SOUSA assinado pelo Secretário de Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão (fls.03);
- ✓ Justificativa de Contratação Direta assinada pelo Secretário de Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão (fls.04);
- ✓ Laudo de Vistoria e Avaliação devidamente assinado e rubricado página a página pela Engenheira Civil AMANDA D'FÁTIMA MENDES SOUSA e anexos **a incluir fotos e Planta Baixa** (fls.05-15);
- ✓ Solicitação de informação sobre disponibilidade orçamentária assinada pelo Secretário de Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão (fls.16);
- ✓ Informação Positiva acerca da existência de disponibilidade orçamentária assinada pelo Contador JADEVALDO CRUZ RIBEIRO, CRC Nº 013047/O-5MA (fls.17);
- ✓ Declaração de Ordenação de Despesas assinada pelo Secretário de Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão (fls.18);
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária assinada pelo Secretário de Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão (fls.19);
- ✓ Declaração sobre estimativa de impacto orçamentário assinada pelo Secretário de Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão (fls.20);
- ✓ Autorização de locação do imóvel objeto do presente assinado pelo Secretário de Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão (fls.21);
- ✓ Autuação do Processo de Dispensa 029/2021, assinado pelo Secretário de Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão (fls.22);
- ✓ Solicitação de Documentos e Propostas de Preços (fls.23);
- ✓ Anexo I (fls.24);
- ✓ Documentos de Regularidade Jurídica. Fiscal e Trabalhista, além de documentos pessoais da Locatária a incluir dados bancários e documentos do imóvel a ser locado (fls.25-39);
- ✓ Propostas de Preços e aceitação do valor pelo Locatário (fls.40-41);
- ✓ Encaminhamento à Procuradoria assinado pelo Secretário de Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão (fls.42);
- ✓ Minuta do Contrato (fls.43-53);

À fl. 06-14 consta proposta Laudo de Vistoria e Avaliação e Anexos acerca da Locação, *vide item 8 – conclusão,* cujo valor orça R$ 1.125,00 (um mil cento e vinte cinco reais) mensais pelo período de 09 (nove) meses, totalizando R$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme Cláusula Sexta – Do Valor do Aluguel, conforme às fls.46, da minuta constante dos autos.

Vale ressaltar que, a engenheira AMANDA D'FÁTIMA MENDES SOUSA, CREA/MA 111661038-8, proferiu seu parecer técnico através do Laudo de Vistoria e Avaliação traçando toda descrição técnica do imóvel, no qual considerou que o presente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

processo reúne todos os requisitos para a dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993.

Os autos, então, vieram a esta Procuradoria para análise e emissão do parecer.

É o relatório. Em seguida, exara-se o opinativo.

ANÁLISE DA DEMANDA

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este órgão apenas prestar consultoria estritamente jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.6666/1993, não lhe competindo adentrar a conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

1. Do Dever de Licitar. Das hipóteses de Contratação Direta. Da Dispensa de Licitação prevista no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993.

A licitação é um procedimento obrigatório que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública. A razão de existir dessa exigência reside no fato de que o Poder Público não pode escolher livremente um fornecedor qualquer, como fazem os particulares. Os imperativos da isonomia, impessoalidade, moralidade e indisponibilidade do interesse público, que informam a atuação da Administração, obrigam à realização de um processo público para seleção imparcial da melhor proposta, garantindo iguais condições a todos que queiram concorrer para a celebração do contrato.

O dever de realizar licitações está constitucionalmente disciplinado no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
>
> XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Assim ressalvados os casos de contratação direta definidos na legislação (Lei nº 8.666/1993), a celebração de contratos administrativos exige a prévia realização de procedimento licitatório. Entretanto, sendo uma disputa que visa à obtenção da melhor proposta à luz do interesse público, **a licitação somente pode ser instaurada mediante a presença de três pressupostos fundamentais**:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

> a) **Pressuposto lógico:** consistente na pluralidade de objetos e ofertantes, sem o que torna inviável a competitividade inerente ao procedimento licitatório. Ausente o pressuposto em comento, deve haver contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 25, da Lei nº 8.666/1993);
>
> b) **Pressuposto jurídico:** caracteriza-se pela conveniência e oportunidade na realização do procedimento licitatório. Há casos em que a instauração da licitação não atende ao interesse público, facultando à Administração promover a contratação direta. A falta do pressuposto em testilha pode caracterizar hipótese de inexigibilidade ou de dispensa de licitação (arts. 24 e 25, da Lei nº 8.666/199);
>
> c) **Pressuposto fático:** é a exigência de comparecimento de interessados em participar da licitação. A ausência deste pressuposto implica autorização para contratação direta por dispensa de licitação embasada na denominada licitação deserta (art. 24, V, da Lei nº 8.666/1993).

Logo, ausentes os pressupostos fundamentais para a instauração do procedimento licitatório, conforme visto acima, excepcionalmente a legislação autoriza a realização de contratação direta, sem licitação. Para essas situações, a Lei nº 8.666/1993 revela a existência de institutos entre os quais se encontram o da **dispensa de licitação** cujas hipóteses estão previstas taxativamente em seu artigo 24, X da Lei alhures citada.

São estes casos em que a realização do procedimento licitatório é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. **Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.**

No que tange à hipótese em análise, o artigo 24 da Lei de Licitações versa que é dispensável a licitação:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
> X - para a compra ou **locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. (grifo nosso)**

Nesse sentido, necessário se faz mencionar o entendimento dos ilustres MARCELO ALEXANDRINO e VICENTE PAULO que preconiza, *in verbis:*

> Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação dizemos que ela é dispensável. Nessas situações, a competição é possível, mas a lei autoriza a administração, segundo critérios próprios de oportunidade e conveniência – ou seja, mediante ato administrativo discricionário -, a dispensar a realização da licitação. (in Direito Administrativo Descomplicado/Marcelo Alexandrino, Vicente Paulo. 4ª edição. Editora Método. Rio de Janeiro. 2012, pág. 638).

A respeito da regularidade da hipótese de dispensa de licitação para locação de imóvel, segue trecho do relatório do voto condutor do **Acórdão 1436-29/2008-Plenário, do Tribunal de Contas da União**, exarado pelo Ministro Marcos Bemquerer Costa, com julgamento em 23.07.2008:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

[RELATÓRIO]
4.4. os requisitos legais para a dispensa de licitação estão presentes no caso concreto, pois o imóvel locado se destina ao atendimento das finalidades precípuas da Administração; sua escolha foi condicionada às necessidades de instalação e localização da entidade pública contratante; houve avaliação prévia garantindo a compatibilidade do preço da locação com o de mercado; também a opção do INPI em locar um imóvel para desenvolver suas atividades foi devidamente justificada mediante pareceres técnicos que demonstram a inadequação dos imóveis de sua propriedade para o atendimento de suas necessidades.

Cumpre trazer à baila, ainda, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da aplicação do inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, o qual se observa no julgamento do Agravo em Recurso Especial nº 442.441 - PR (2013/0390787-7), de relatoria do Ministro Og Fernandes, conforme trecho a seguir reproduzido:

> O agravante, nas razões do recurso especial, sustenta que a pretensão de comprar imóvel com dispensa de licitação viola o art. 24, X, da Lei n. 8.666/93, porquanto não preenchidos os requisitos previstos no ordenamento jurídico - necessidade da instalação e localização. Ouvido, o Ministério Público Federal manifestou-se pelo não provimento do agravo. É o relatório. O Tribunal de origem, ao se manifestar sobre a controvérsia, proferiu acórdão nos seguintes termos (e-STJ, fls. 1.618/1.622): **Descrição que se amolda bem ao caso descrito nos autos, haja vista que a escolha daquele imóvel específico permitiu a Municipalidade concentrar diversos serviços públicos em um único lugar, de fácil acesso à coletividade** e convenientemente próximo a muitas outras repartições públicas municipais e estaduais, inclusive as próprias sedes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. **Não se pode, pois, negar que às vistas do interesse do Município, a escolha daquele imóvel atendeu a uma finalidade precípua da Administração, tomada em sentido amplo, que hoje exerce parcela de seus serviços públicos essenciais em local que propicia o atingimento do interesse público, em aparente harmonia com o disposto no inciso X do artigo 24 da Lei de Licitações.** (...) **Segundo apontam os documentos carreados pela autoridade inquinada coatora, a aquisição e conseguinte locação do imóvel em tela foi antecedida pela análise prévia da sua compatibilidade com os preços praticados no mercado, havendo as duas consultorias especializadas assentido que os valores oferecidos eram até mesmo inferiores aos apresentados em casos congêneres.** (...)

Neste diapasão, conforme acima exposto, pode-se concluir que os critérios exigidos pela Lei são os seguintes: a) que o **imóvel locado seja destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração; b) que existam motivos justificadores (necessidade de instalação e localização) que condicionem a sua escolha; e c) que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.**

Posto isto, passa-se à análise acerca do enquadramento do caso concreto com as disposições legais, doutrinárias e jurisprudenciais atinentes à Contratação Direta por Dispensa de Licitação nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

2. Do enquadramento do caso em análise à hipótese de Dispensa de Licitação prevista no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993

Verifica-se pela análise dos autos, o atendimento dos requisitos exigidos pela legislação acima mencionada. Senão, veja-se:

Quanto ao **atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha**, de acordo com as informações contidas nos autos e prestadas pela engenheira AMANDA D'FÁTIMA MENDES SOUSA, CREA/MA 111661038-8, proferiu seu parecer técnico através do Laudo de Vistoria e Avaliação traçando toda descrição técnica do imóvel, no qual considerou que o presente processo reúne todos os requisitos para a dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993 e que a locação pretendida destina-se ao funcionamento da **Unidade Básica de Saúde do São Raimundo**, e que o local seria o mais adequado, conforme atestado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão, (fls.03).

Convém também ressaltar que o laudo de avaliação constante nos autos indica a localização do imóvel, suas dimensões e estrutura física para suportar a instalação do setor pretendido pela administração.

Dessa forma, considerando a legislação que rege a matéria e a instrução dos autos, temos que restam preenchidos os requisitos de atendimento de finalidade precípua da administração com a locação pretendida e da existência de motivos justificadores (localização, dimensões e estrutura física disponível) que condicionem a escolha do imóvel em testilha.

Em relação ao requisito da compatibilidade do preço da locação com o praticado no mercado, verifica-se que foi realizada a avaliação prévia do imóvel, sendo orçado o valor mensal máximo para a locação em **R$ 1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais)**, conforme alhures citado.

Portanto, não se vislumbra óbice para que seja efetuada a locação do referido imóvel, de forma direta, já que, conforme acima demonstrado, o objeto do referido contrato obedece aos requisitos do artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93.

3. Da instrução processual. Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993

O parágrafo único do artigo 26, da Lei nº 8.666/1993 e seus quatro incisos definem os elementos materiais e formais que deverão instruir o processo de dispensa, inexigibilidade ou retardamento, como se apresenta:

> **Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, **as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

> **justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)
>
> **Parágrafo único. O processo** de dispensa, **de inexigibilidade** ou de retardamento, previsto neste artigo, **será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**
> **I** - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; **[não se aplica ao caso em tela].**
> **II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**
> **III - justificativa do preço.**
> **IV** - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998). **[não se aplica ao caso em tela].**

O inciso II do artigo 26 observa que além de configurar a dispensabilidade, deverá a Administração Pública apresentar as razões de haver escolhido tal ou qual fornecedor ou executante. Jessé Torres Pereira Júnior (2003. p. 321) considera que *"tais razões decerto que passarão pela modicidade do preço, pela conveniência do prazo de entrega, pela qualidade do produto, pela idoneidade"* do contratado, uma vez que a dispensabilidade não exclui a observância de princípios da licitação e necessidade da contratação mais vantajosa.

No mesmo sentido, Marçal Justen Filho (2004. p. 288) observa que é dever da Administração Pública buscar o melhor contrato possível, quando descreve:

> A Lei reprime o abuso na contratação direta, seja nos casos de inexigibilidade seja naqueles de dispensa. Deve ter-se em vista que a autorização para contratação direta não importa liberação para a Administração realizar contratações desastrosas, não vantajosas ou inadequadas. A Administração tem o dever de buscar, sempre, a maior vantagem para o interesse público.

Já, o inciso III do artigo 26, estabelece que a justificativa do preço é outro elemento indispensável ao processo de contratação direta, uma vez que a validade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço, não sendo cabível, em hipótese alguma, que a Administração Pública efetive contratação por valor desarrazoado.

No caso dos autos, a justificativa para esta locação, bem como as razões de escolha do imóvel a ser locado, foram devidamente apresentadas quando da análise dos requisitos exigidos pela legislação para a caracterização da hipótese de contratação direta por dispensa com fulcro no art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993, nos item referente ao atendimento das finalidades precípuas da administração e na existência de motivos justificadores (localização, dimensões e estrutura física disponível) que condicionem a sua escolha, de igual sorte, estando caracterizado o preenchimento do requisito exigido no inciso II, do parágrafo único do art. 26, em análise.

Quanto à justificativa do preço, o valor de **R$ 1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais)**, está compatível com o preço de mercado, conforme avaliação prévia realizada pela engenheira AMANDA D'FÁTIMA MENDES SOUSA, CREA/MA 111661038-8.

Acerca dos demais requisitos formais, foram apresentados os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídico-fiscal e trabalhista do proprietário do imóvel, atendendo-se, assim, ao disposto no art. 27, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Desta feita, **uma vez autorizado o prosseguimento do processo pela Secretaria Municipal de Saúde a partir da lavra do Dr. Luis Fernando Costa Aragão,** não se vislumbra óbice legal à contratação pretendida.

Sugere esta PGM para que antes de que seja formalizado o contrato, a minuta seja formatada e as letras justificadas mais precisamente da CLÁUSULA QUINTA, pois o alinhamento, foge do patrão de formatação adotado na minuta.

CONCLUSÃO

Ante os fatos expostos e análise jurídica realizada, com ponderações da Lei nº 8.666/1993 (Lei Licitações e Contratos), da Lei 8.245/1991 (Lei do Inquilinato) e da jurisprudência pátria, manifesta-se esta Procuradoria o pleito poderá ocorrer através da realização da Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, no valor de **R$ 1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais), totalizando o custo de 09 (oito) meses em R$ 9.000,00 (nove mil reais)**, para locação do imóvel situado na **Rua Magalhães de Almeida, s/nº, Centro**, no Município de Anajatuba/MA para instalação e funcionamento da Sede da **Unidade Básica de Saúde do São Raimundo**, da referida municipalidade, **desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, além de devidamente respeitada as regras do art.63 da Lei nº 4.320/64 e demais preceitos da Lei nº 8.666/93**

É o parecer. *Sub Censura.*

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, EM ANAJATUBA/MA, 28 DE ABRIL DE 2021.

ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS
Procurador Geral do Município
OAB/MA nº 13.109

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio José da Guia, s/n, Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba-MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 2021.03.24.0023/2021
ASSUNTO: Contratação Direta por Dispensa de Licitação
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
OBJETO: Justificativa de Dispensa no que tange à locação de Imóvel para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde São Raimundo, localizado na Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro - Anajatuba/MA.

Tendo em vista a necessidade a locação de um prédio para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde São Raimundo, localizado na Rua Magalhães de almeida, s/n, Centro - Anajatuba/MA.

Com o fito de permitir a execução de suas reais atribuições, esta Secretaria, decide pela **contratação direta** a Sra. **MARIA IZABEL NOGUEIRA SANTANA MARTINS,** portador da Cédula de Identidade **RG n° 059335722016-5 SSP MA, e CPF n° 716.866.303-87,** residente e domiciliado na Rua Magalhães de Almeida, s/nº, Centro, para locação de imóvel localizado na rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro - Anajatuba/MA, através de **Dispensa**, amparada pelo Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/1993, para Locação de imóvel para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde São Raimundo, conforme as razões a seguir expostas:

Primeiramente, convém mencionar que o art. 37, XXI da Constituição Federal determina a obrigatoriedade de procedimento licitatório para contratações realizadas pela Administração. No entanto, este mesmo dispositivo constitucional, reconhece a existência de exceções à regra em casos especificados na legislação, quais sejam, a **dispensa** e a inexigibilidade de licitação. Dispõe nesse sentido o art. 24, X, da Lei 8.666/93, abaixo colacionado:

> ***Lei Nº 8.666/1993:***
> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *[...]*
> *X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se ao fundamento legal do Art. 24, inciso X, da Lei Nº. 8.666/93, vejamos o que disciplina Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra "Contratação Direta Sem Licitação":

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio José da Guia, s/n, Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba-MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

> *Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve ao fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal* ***preenchendo todos os requisitos.*** *Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.*

Subsiste, portanto, a possibilidade de **locação do imóvel pretendido por meio de dispensa de licitação, com supedâneo na Lei Nº 8.666/93**, uma vez que os documentos constantes do processo demonstram a presença simultânea dos requisitos legais presentes em seu art. 24, Inciso X.

Neste contexto, verifica-se que, a necessidade do imóvel para o desempenho das finalidades precípuas da Administração, a adequação de um imóvel específico, no que diz respeito à localização e à instalação, para a satisfação das necessidades da Administração e compatibilidade do preço com aquele vigente no mercado, segundo avaliação prévia, estão em sintonia com os anseios do Órgão solicitante.

De fato, **o imóvel pretendido é o único apto a assegurar a continuidade de serviços públicos imprescindíveis para a Coletividade**, garantindo uma prestação efetiva e adequada, sendo impossível "[...] o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado" (JUSTEN FILHO, 2008).

Nesse sentido, o TCU determina que o artigo 24, X, da Lei Nº 8.666/93 só pode ser aplicado quando a Administração identifica apenas 1 (um) imóvel que atende às suas necessidades, conforme transcrito no acórdão abaixo colacionado:

> ***TCU. Acórdão N° 3.461/09. Primeira Câmara. Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa. DOU 30/06/2009***
> *"[...] que realize o devido procedimento licitatório, ao proceder à compra ou à locação de imóvel, e somente utilize o art. 24, inciso X, da n. Lei n. 8.666/1993, quando identificar um imóvel específico cujas instalações e localização evidenciem que ele é o* ***único que atende o interesse da administração, fato que deverá estar devidamente demonstrado no respectivo processo administrativo****".*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio José da Guia, s/n, Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba-MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ademais, o valor de locação foi devidamente justificado, por meio de Laudo de Avaliação, cujo valor é compatível àquele obtido em negociação com os proprietários do imóvel. Atendido, portanto, o que determina o TCU acerca da justifica de preços nos Processos de Contratação Direta:

> ***Acórdão Nº 1207/2007 – Plenário:***
> ...
> *45. Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o* ***inciso III do art. 26 da Lei Nº 8.666/1993****. (...) a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo." (TCU, Acórdão Nº 2.611/2007, Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 05.12.2007.)*

Por fim, ressalte-se que o contrato de locação do imóvel deverá ser firmado pelo período de **08 (oito) meses**, sendo contratado o valor de **R$ 1.125,00 (Um mil cento e vinte e cinco reais)**, para prever o valor mensal da locação em **R$ 9.000,00 (nove mil reais)**. Sugerimos o encaminhamento do presente processo à consideração da autoridade superior, para fins de Ratificação, observando as formalidades legais.

Anajatuba/MA, 03 de maio de 2021

LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto: 006/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio José da Guia, s/n, Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba-MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Anajatuba/MA, por intermédio do Secretário Municipal de Saúde, no uso de atribuições legais e considerando o que consta deste Processo Administrativo de **n°2021.03.24.0023/2021,** vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** fundamentada no art. 24, da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores, conforme segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 02.00 Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02. 40 Secretaria de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 2091 – Manut. E Funcionamento de da Secrt. De Saúde
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Física
DOTAÇÃO: 10.301.0079.2091.0000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso II e § 1º da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações.

Assim, nos termos do Artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizada pela Lei nº 9.648/98, vimos comunicar a presente declaração de legalidade, para que conforme, seja seguido de acordo, a devida ratificação posteriormente.

Anajatuba/MA, 03 de maio de 2021

LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto: 006/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio José da Guia, s/n, Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba-MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº2021.03.24.0023/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação N° 029/2021 reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a Sr.ª. MARIA IZABEL NOGUEIRA SANTANA MARTINS, portadora do RG n°059335722016-5 SSP-MA, e CPF n°716.866.303-87, objetivando a Locação de imóvel para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde São Raimundo, localizado na Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro - Anajatuba/MA.

Essa Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

O valor global do contrato é de R$ 9.000,00 (nove mil reais), para prever o valor mensal da locação em R$ 1.125,00 (Um mil cento e vinte e cinco reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho:

ÓRGÃO: 02.00 Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02. 40 Secretaria de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 2091 – Manut. E Funcionamento de da Secret. De Saúde
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Física
DOTAÇÃO: 10.301.0079.2091.0000

Sendo assim, retifico o presente termo e autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato

Anajatuba/MA, 04 de maio de 2021

LUIS FERNANDO COSTA ARAÇÃO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto: 006/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº2021.03.24.0023/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação N° 029/2021 reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a Sr.ª. MARIA IZABEL NOGUEIRA SANTANA MARTINS, portadora do RG n°059335722016-5 SSP MA, e CPF n° 716.866.303-87, objetivando a Locação de imóvel para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde São Raimundo, órgão da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, localizado na Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro- Anajatuba/MA.

Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de R$ 9.000,00 (Nove mil reais), para prever o valor mensal da locação em R$ 1.125,00 (Um mi cento e vinte e cinco reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho: **ÓRGÃO**: 02.00 Poder Executivo **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 02. 40 Secretaria de Saúde **PROJETO/ATIVIDADE**: 2091 – Manut. E Funcionamento de da Sec. De Saúde **CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA**: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Física **DOTAÇÃO:** 10.301.0079.2091.0000. Sendo assim, retifico o presente termo e autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Anajatuba/MA, 04 de maio de 2021. LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO – Secretário Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

TERCEIROS | Ano I - Edição Nº 042 de 5 de Maio de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - RATIFICAÇÃO - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº2021.03.24.0023/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação N° 029/2021 reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a Sr.ª. MARIA IZABEL NOGUEIRA SANTANA MARTINS, portadora do RG n°059335722016-5 SSP MA, e CPF n° 716.866.303-87, objetivando a Locação de imóvel para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde São Raimundo, órgão da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, localizado na Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro- Anajatuba/MA.Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de R$ 9.000,00 (Nove mil reais), para prever o valor mensal da locação em R$ 1.125,00 (Um mi cento e vinte e cinco reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho: **ÓRGÃO**: 02.00 Poder Executivo **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 02. 40 Secretaria de Saúde **PROJETO/ATIVIDADE**: 2091 - Manut. E Funcionamento de da Sec. De Saúde **CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA**: 3.3.90.36.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Física **DOTAÇÃO:** 10.301.0079.2091.0000. Sendo assim, retifico o presente termo e autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.Anajatuba/MA, 04 de maio de 2021. LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO - Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - RATIFICAÇÃO - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2021

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº3103.004/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação N° 034/2021 reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a Sr.ª. MARIA MARTA NEVES RODRIGUES, portadora do RG n° 018098762001-3 SSP MA, e CPF n° 409.106.873-15, objetivando a Locação de imóvel para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Limirique, órgão da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, localizado na Travessa Vitor Lobato, nº 76A, Bairro Limirique - Anajatuba/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), para prever o valor mensal da locação em R$ 3.000,00 (Três mil reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho: **ÓRGÃO**: 02.00 Poder Executivo **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 02. 40 Secretaria de Saúde **PROJETO/ATIVIDADE**: 2091 - Manut. E Funcionamento de da Sec. De Saúde **CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA**: 3.3.90.36.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Física **DOTAÇÃO:** 10.301.0079.2091.0000. Sendo assim, retifico o presente termo e autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Anajatuba/MA, 30 de ABRIL de 2021. LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO - Secretário Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0505001/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO 034/2021
EXTRATO DE CONTRATO Nº0505001/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº034/2021. OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Limirique, órgão da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, localizado na Travessa Vitor Lobato, nº 76A, Bairro Limirique - Anajatuba/MA, **VALOR TOTAL:** O valor do aluguel mensal é de R$ 3.000,00 (Três mil reais), perfazendo o

Pref. Anajatuba-MA
Folha 068
Rúbrica

Pref. Anajatuba-MA
Folha 069
Rúbrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio José da Guia, s/n, Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba-MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que foi afixada cópia da RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO sob o nº 029/2021, datado de 04/05/2021 no Mural desta secretaria.

A referida dispensa de licitação tem por objeto a Locação de imóvel para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde São Raimundo, localizado na Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro - Anajatuba/MA.

Anajatuba/MA, 05 de maio de 2021

LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto: 006/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio José da Guia, s/n, Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba-MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Município de Anajatuba/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, convoca a Sr.ª MARIA IZABEL NOGUEIRA SANTANA MARTINS, portadora do RG n°059335722016-5 SSP MA, e CPF n° 716.866.303-87, residente e domiciliado na rua Magalhães de Almeida, s/n°, Centro, para assinatura do Contrato referente ao processo de Dispensa de Licitação nº 029/2021 referente a Locação de imóvel para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde São Raimundo, localizado na Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro - Anajatuba/MA.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Anajatuba/MA, 05 de maio de 2021

LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto: 006/2021

RECEBI EM 05 / 05 2021

MARIA IZABEL NOGUEIRA SANTANA MARTINS
CPF n°716.866.303-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 2021.03.24.0023/2021
CONTRATO Nº0605001/2021
DISPENSA N°029/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANAJATUBA/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(A). MARIA IZABEL NOGUEIRA SANTANA MARTINS.

O MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº06.002.372/0001-33, neste ato representado pelo, **Sr. LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO,** portador do RG nº. 28395494-9-SSP/MA, e do CPF sob o nº 575.030.282-20, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e o(a) senhor(a), **MARIA IZABEL NOGUEIRA SANTANA MARTINS,** portadora da Cédula de Identidade **RG nº 059335722016-5 SSP MA e CPF nº 716.866.303-87,** residente e domiciliado na Rua Magalhães de Almeida, s/nº , Centro – Anajatuba/MA, denominada LOCADORA, neste ato representado por seu proprietário acima citada, tendo em vista o que consta no Processo **nº2021.03.24.0023/2021,** e o **Termo de Dispensa de Licitação n° 029/2021**, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei n° 8.666, de 1993, e na Lei n° 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem como objeto a Locação de imóvel para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde São Raimundo, localizado na Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro - Anajatuba/MA.

Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação n° 029/2021** e a proposta do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei n° 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem à sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

A LOCADOR obriga-se a:

I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

VI. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;

VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

IX. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:

   a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
   b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
   c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
   d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
   e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
   f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
   g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel (Se houver);

XI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de **combate a incêndio** e **rede de lógica**, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

XIII. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

XIV. Pagar o prêmio de seguro complementar contrafogo;

XV. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contrafogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

XVI. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA obriga-se a:

I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

IV. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;

VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

VIII. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

- **a.** Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- **b.** Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- **c.** Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;

e. Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas;

f. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

g. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

h. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de R$ 1.125,00 (Um mil cento e vinte reais), perfazendo o valor global por 08 meses de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Parágrafo primeiro - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, em conta do locador, BANCO NEXT 237, AGÊNCIA 6176, CONTA-CORRENTE 92455-5, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo primeiro – Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R$ 6.000,00 (seis mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

Parágrafo quarto - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quinto - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Parágrafo sexto - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo sétimo - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo – O LOCADOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente/Poupança, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo dez - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo onze - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo doze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) **meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Parágrafo primeiro – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do **(Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI)**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Parágrafo primeiro - Caso O LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02.00 Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02. 40 Secretaria de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 2091 – Manut. E Funcionamento de da Sec. De Saúde
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Física
DOTAÇÃO: 10.301.0079.2091.0000

CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto – O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Anajatuba/MA, pelo prazo de até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Anajatuba, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

Parágrafo sexto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu lídimo interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta o LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n° 8.666, de 1993, desde que ausente à culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei n° 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 05 (cinco) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei n° 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Anajatuba/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, abaixo assinadas.

Anajatuba/MA, 06 de maio de 2021

LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto: 006/2021

LOCATARIO

maria Isabel Nogueira Santana martins

MARIA IZABEL NOGUEIRA SANTANA MARTINS
CPF n° 716.866.303-87
LOCADOR

Prof. Anajatuba-MA
Folha 082
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio José da Guia, s/n, Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba-MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2021
EXTRATO DE CONTRATO Nº0605001/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº0605001/2021. OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde São Raimundo, localizado na Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro - Anajatuba/MA, **VALOR TOTAL:** O valor do aluguel mensal é de R$ 1.125,00 (Um mil cento e vinte e cinco reais), perfazendo o valor global por 08 meses de R$ 9.000,00 (nove mil reais). **ÓRGÃO:** 02.00 Poder Executivo. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02. 40 Secretaria de Saúde. **PROJETO/ATIVIDADE:** 2091 – Manut. E Funcionamento de da Sec. De Saúde. **CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA:** 3.3.90.36.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Física. **DOTAÇÃO:** 10.301.0079.2091.0000. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo **Sr. LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO**, pelo LOCATÁRIO e a **Sr.ª. MARIA IZABEL NOGUEIRA SANTANA MARTINS, CPF n°716.866.303-87,** denominado LOCADOR.

Anajatuba/MA, 06 de maio de 2021

LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto: 006/2021

Pref. Anajatuba-MA
Folha 083A
Rubrica

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

TERCEIROS | Ano I - Edição Nº 047 de 12 de Maio de 2021

AURISCILEY GUIA SAMPAIO - Secretário Municipal de Educação pela Contratante e o Sr. **NORICKA GURJÃO NORONHA DE MELO**, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO**: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Anajatuba - MA, 03 de maio de 2021. **AURISCILEY GUIA SAMPAIO.** Secretário Municipal de Educação. Decreto nº 012/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 1105.003/2021

EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO 002/2021

CONTRATO Nº 1105.003/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e a empresa VALE COMERCIAL DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ nº 24.418.247/0001-90. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Equipamentos e Suprimentos de Informática de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Anajatuba/MA. **BASE LEGAL:** Lei n° 8.666/93 e a licitação Pregão Eletrônico n° 002/2021. **VALOR GLOBAL:** R$ 79.796,00 (setenta e nove mil, setecentos e noventa e seis reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá o prazo de vigência até 31/12/2021, a contar a partir de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÀRIO:** ÓRGÃO: 02.00 Poder Executivo / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02. 20. Secretária de Administração / PROJETO/ATIVIDADE: 2017 - Manut. da Sec Municipal de Administração / CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente. **SIGNATÁRIOS:** LEONARDO MENDES ARAGÃO - Secretário Municipal de Administração pela Contratante e o Sra. NASIDE MARIA PEREIRA SCHAMNE, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO**: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Anajatuba - MA, 11 de maio de 2021. **LEONARDO MENDES ARAGÃO.** Secretário Municipal de Administração. Decreto nº 003/2021

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 1205.001/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1205.001/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021. OBJETO: Locação de Imóvel para o funcionamento Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Órgão da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, localizado na Rua Regino Rodrigues de Paula, nº 11, Centro - Anajatuba/MA. **VALOR TOTAL**: O valor do aluguel mensal é de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global por 8 meses de R$ 12.000,00 (Doze mil reais). DOTAÇÃO: **ÓRGÃO:** 02 00 Poder Executivo **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 02.51 Fundo Municipal de Assistência Social **PROJETO ATIVIDADE:** 2141 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CREAS, **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS **DOTAÇÃO:** 08.243.0062.2132.0000.33.90.36 **FONTE DE RECURSO:** 010290000. PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social, representada pela Sra. **TESSIA VIRGINIA MARTINS REIS DUTRA,** pela LOCATÁRIA e o Sr. JOSE CARLOS DUTRA GAMA, CPF nº 288.965.483-49, denominado LOCADOR. DATA DE ASSINATURA: 12 de maio de 2021. Anajatuba/MA, 12 de maio de 2021.**TESSIA VIRGINIA MARTINS REIS DUTRA.**Secretária municipal de Assistência Social. Decreto nº 005/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0605001/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2021
EXTRATO DE CONTRATO Nº0605001/2021

Pref. Anajatuba-MA
Folha 083B
Rúbrica

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

TERCEIROS | Ano I - Edição Nº 047 de 12 de Maio de 2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº029/2021. OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde São Raimundo, localizado na Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro - Anajatuba/MA, **VALOR TOTAL:** O valor do aluguel mensal é de R$ 1.125,00 (Um mil cento e vinte e cinco reais), perfazendo o valor global por 08 meses de R$ 9.000,00 (nove mil reais). **ÓRGÃO:** 02.00 Poder Executivo. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02. 40 Secretaria de Saúde. **PROJETO/ATIVIDADE:** 2091 - Manut. E Funcionamento de da Sec. De Saúde. **CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA:** 3.3.90.36.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Física. **DOTAÇÃO:** 10.301.0079.2091.0000. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo **Sr. LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO**, pelo LOCATÁRIO e a **Sr.ª. MARIA IZABEL NOGUEIRA SANTANA MARTINS, CPF nº716.866.303-87,** denominado LOCADOR. Anajatuba/MA, 06 de maio de 2021. **LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO.**Secretário Municipal de Saúde**.** *Decreto: 006/2021.*

Pref. Anajatuba-MA
Folha 084
Rúbrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio José da Guia, s/n, Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba-MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Sr.ª.
NOME: MARIA IZABEL NOGUEIRA SANTANA MARTINS
CPF: 716.866.303-87
ENDEREÇO: Rua Magalhães de Almeida, s/nº, Centro
CIDADE: Anajatuba/MA

ORDEM DE SERVIÇO DE LIBERAÇÃO DO IMÓVEL PARA USO
CONTRATO N°1405002/2021

Prezado Senhor,

Pelo presente autorizo a prestação de Serviço, objeto do Processo Administrativo n°2021.03.24.0023/2021, Dispensa de Licitação nº 029/2021, conforme apresentação da proposta de preço.

Anajatuba/MA, 06 de maio de 2021.

LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto: 006/2021

RECEBI EM _____/_____ 2021.

maria Isabel nogueira santana martins
NOME:MARIA IZABEL NOGUEIRA SANTANA MARTINS
CPF: 716.866.303-87

Pref. Anajatuba-MA
Folha 085
Rubrica

MARANHÃO TRIBUNAL DE CONTAS

RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

COD: 144811
ENTE FEDERATIVO: Anajatuba
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAJATUBA
TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA
TIPO CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL(ART.24 DA LEI 8.666/93)
PROCESSO: 2021.03.24.0023 / 2021
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Recibo gerado em 24 de Maio de 2021 ás 16:16:36 com o número 1621883796477.

São Luis, 24 de Maio de 2021

Pref. Anajatuba-MA
Folha 086
Rúbrica

MARANHÃO TRIBUNAL DE CONTAS

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA
Nº TCE: 209029
ENTE FEDERATIVO: Anajatuba
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAJATUBA
PROCESSO: 2021.03.24.0023 / 2021
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:
CONTRATO: 0605001 / 2021
CONTRATADO: MARIA IZABEL NOGUEIRA SANTANA MARTINS
CNPJ CONTRATADO: 71686630387
DATA ASSINATURA: 06/05/2021
VALOR: R$ 9.000,000000

Recibo emitido em 25 de Maio de 2021 ás 08:56:33 com o número 1621943793935.

São Luis, 25 de Maio de 2021